

CHEK LIST**MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS****() ELETRÔNICO (x) PRESENCIAL**Nº 037 / 2013

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1	Capa do processo	OK	
2	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
4	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
5	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
6	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
7	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
8	Portaria nomeação da Comissão de Licitação	OK	
9	Resumo do Edital	OK	
10	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
11	Edital completo	OK	
12	Publicações (Diário Estado, Diário União e Jornal Regional).	OK	
13	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
14	Documentos de Credenciamento	OK	
15	Propostas de Preço	OK	
16	Documentos de habilitação	OK	
17	Ata de abertura e julgamento	OK	
18	Proposta final das empresas vencedoras	OK	
19	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
20	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
21	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
22	Homologação do Prefeito	OK	
23	Publicação da Homologação (Jornal Regional)	OK	
24	Ata de Registro de Preços	OK	
25	Publicação da Ata de Registro de Preços (Jornal Regional)	OK	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Pág. 130

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013**

Aos 04 dias do mês de novembro de 2013, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Pregão Presencial nº 037/2013, registrado em 25/06/2013, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 1 ao nº 129, que corresponde a este termo.



Elaine Cristina Luditz

Responsável pelo Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

1	419	1932	Tubo enrijecido 2 1/2" na chapa 14mm	AÇO CEARENS E	UN	30,00	97,00	2.910,00
1	436	1920	Viga de Ferro 3" na Chapa 12(6 m de comprimento)	AÇO CEARENS E	UN	4,00	76,00	304,00
1	437	1919	Viga de Ferro 4" na Chapa 12 (6 m de comprimento)	AÇO CEARENS E	UN	4,00	92,00	368,00
1	438	2617	Viga de Ferro 5" na Chapa 12(6 m de comprimento)	AÇO CEARENS E	UN	4,00	115,00	460,00
1	440	2486	Viga em I de 3" (6 m de comprimento)	BELGO	UN	10,00	265,00	2.650,00
1	441	5238	Viga U 3 1/2 com 6 metros de comprimento chapa 12	AÇO CEARENS E	UN	8,00	72,00	576,00
TOTAL								53.109,50

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 52/2013 - PMNSB
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2013 - PMNSB
 OBJETO - Locação de equipamento para prestação de serviços de horas máquina.
 VALIDADE DA ATA: De 02/06/2013 às 01/06/2014.
 FORNECEDOR: ROBSON FERNANDES LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ME
 CNPJ sob n.º 14.171.801/0001-24 Avenida Roberto Conceição, n.º 1072 A - Bairro: Jardim Morumbi. CEP: 86192550 Cambé - Paraná.
 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	5250	Locação de Escavadeira Hidráulica Potência mínima de 140 HP, peso operacional de 21.915 a 24.336 kg, capacidade a cabine de 0,8m³ a 1,5m³, velocidade de rotação de 12,7 rpm.	VOLVO EC210	HR	250,00	189,50	47.375,00
1	2	5252	Locação de Moto Niveladora Peso operacional 14605kg, potência líquida do volante 140 hp, torque máx. 60.26KGF-M.	CAT 120 X	HR	250,00	149,50	37.375,00
1	3	5251	Locação de Rolo Compactador Peso operacional mínimo 7.400kg, compactação amplitude nominal 1.7/0,9mm, largura do cilindro 1.676mm, potência nominal 60kw (800hp) 220 rpm.	VOLVO EX105	HR	200,00	129,50	25.900,00
TOTAL								110.650,00

TODOS OS MAQUINÁRIOS SERÃO LOCALIZADOS E OPERADOS POR CONTA DO DETENTOR

LEI N.º 721
 Súmula: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, em sessão ordinária, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os vencimentos dos Vereadores do Município de Nova Santa Bárbara, de acordo com o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, em seu art. 37, inc. X, a partir de Fevereiro de 2014.
 Art. 2º - A presente revisão é aplicada com efeito na legislação anterior.

Art. 3º - O percentual adotado está de acordo com o estabelecido pelo Governo Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere ao disposto no art. 1º, em contrário. Nova Santa Bárbara, 20 de Janeiro de 2014.
CLAUDEMIR VALÉRIO

LEI N.º 721
 Súmula: AUTORIZA O LEGISLATIVO RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, em sessão ordinária, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica autorizada o Poder Legislativo (Oito por cento), sobre os valores atuais, a partir de Fevereiro de 2014.

Art. 2º - Compreende-se na classe de servidores públicos os empregados públicos quanto aos seus salários e vantagens.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere ao disposto no art. 1º, em contrário. Nova Santa Bárbara, 20 de Janeiro de 2014.
CLAUDEMIR VALÉRIO

JORNAL
A CIDADE
 A notícia em p
 e-mail: acidade@onda.com.br
Fone: 3524-1303

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

EDITAL DE RESULTADO FINAL CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE
 A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Concurso Público n.º 001/2014, de 21 de fevereiro de 2014, e reafirmação devidamente publicada, faz saber aos interessados que o resultado final da classificação afrodescendente consta no Anexo Único deste instrumento.

5	RAFAEL MATIS DE MORAES
6	EDUARDO BARBOSA FERREIRA
7	RENATO AUGUSTO LEONEL
8	JOAO PAULO DURAES
9	LEANDRO SPITZER GODOI
10	OSNI APARECIDO DE LIMA

Nova Santa Bárbara - Estado do Paraná

e superem a sobreposição de programas, qual de Assistência Social - CEAS, e com o cancelamento de inscrição de entidade e este adote as medidas cabíveis. s sócio-assistenciais; instância de defesa e garantia de suas

orem delegadas por lei ou pelos órgãos Social; NTO

a seguinte estrutura de funcionamento: ta, Vice-Presidente e Secretário;

o ius membros titulares. Trabalho serão estabelecidas a qualquer demandas do município.

contará com uma Secretaria Executiva, Equipe Técnica e Equipe de Apoio, para dar as, sendo estes funcionários do Quadro ulções.

Executivo (a) do Conselho Municipal de erá ocupado preferencialmente por um sional de nível médio com conhecimentos

ia Social proporcionará ao CMAS de Nova ar funcionamento e dará o suporte técnico orçamentária no órgão gestor para as onferência e despesas de viagens quando

a terá seu funcionamento amparado por iantes normas;

na, realizadas ordinariamente a cada mês, ordado e extraordinariamente quando da maioria de seus membros;

Assistência Social, somente poderão ser mais um dos seus membros, em primeira em seu regimento interno, em segunda e

al de Assistência Social serão convocadas) horas,

presidente e do Secretário nas sessões presentes, escolhidos pela Plenária para o

oderá convocar reunião, desde que haja

cia Social instituirá seus atos, através de ibros.

tem como os temas tratados em reuniões da pla e sistemática divulgação.

pai de Assistência Social terá direito a um

Municipal de Assistência Social fixará os das sessões ordinárias e extraordinárias do as às atribuições do secretariado executivo, is membros.

ções, o Conselho Municipal de Assistência mediante os seguintes critérios:

elho Municipal de Assistência Social as para a assistência social e as entidades serviços de assistência social, sem prejuízo

stituições de notória especialização para iSocial em assuntos específicos.

ROS o Conselho Municipal de Assistência Social ipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, érios instituídos no artigo 12 desta Lei, para dução.

no é considerado serviço público relevante e prioritário são justificadas as ausências a do o comparecimento do conselheiro a dias autorizadas por este.

sede, por determinação da Presidência, a pósos, seminários, ou certames similares,

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras, transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da lei e convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da Assistência Social;

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - É vedada a transferência de recursos para o funcionamento de ações e serviços não previsto no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo municipal de Assistência Social serão depositados em Bancos oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos proveniente do FMAS as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e outras normativas que vierem.

Art. 45 - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 46 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativo à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 47 - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS de Nova Santa Bárbara anualmente de forma analítica.

Art. 48 - O Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta lei no Orçamento Anual do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Para efeitos desta lei considera-se:

I - usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8.742, de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435/2011, pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e pelo Sistema único da Assistência Social - SUAS vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais da Política Municipal de Assistência Social.

II - representantes de usuários da Assistência Social, pessoas vinculadas a programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

III - organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social: Associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

IV - entidades e organizações de Assistência Social:

De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

IV - Membros do Conselho: pessoas naturais representantes de entidades governamentais ou não governamentais nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 571/2011 e 633/2012. Nova Santa Bárbara, 08 de novembro de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 52/2013

PMNSB REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2013 - PMNSB

OBJETO - Locação de equipamento para prestação de serviços de horas máquina.

VALIDADE DA ATA: De 02/08/2013 às 01/08/2014.

FORNECEDOR: ROBSON FERNANDES LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ME

CNPJ sob nº. 14.171.801/0001-24 Avenida Roberto Conceição, nº 1072 A - Bairro: Jardim Morumbi. CEP: 86192550 Cambé - Paraná.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS

que inclui o fornecimento de materiais e equipamentos e o fornecimento de mão de obra para a execução dos serviços.